



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 839/99

Declara de utilidade Pública a Associação de Apoio as Atividades Comunitárias do Bairro Chapadinha Município de Rio Vermelho – MG.

O Povo do Município de Rio Vermelho por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Apoio as Atividades Comunitárias do Bairro Chapadinha Município de Rio Vermelho – MG, CGC: 03.456.741/0001-70, Rua José Plício dos Santos, 53 Rio Vermelho – MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação Revogadas as disposições em contrario.

Rio Vermelho, 22 de Novembro de 1999

Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal



Sebastião Messias da Luz
Sebastião Messias da Luz
Presidente da Câmara Municipal

SANÇÃO: O prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso legal de suas atribuições sanciona a seguinte lei, mando portanto que a mesma seja publicada, registrada e divulgada como nela se contém.

Rio Vermelho 22 de novembro de 1999

Jésus da Consolação Andrade
Jesus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Lei 839/99

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio às atividades Comunitárias do bairro Chapadinho Município de Rio Vermelho mg

O povo do Município de Rio Vermelho por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação de Apoio às atividades Comunitárias do bairro de Chapadinho, Município de Rio Vermelho mg, CGC 03.456.741/0001-70 José Jairo dos Santos 53 Rio Vermelho mg

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Revogada as disposições em contrário

Rio Vermelho, 22 de novembro de 1999.

Sebastião Mendes de Luz

Sebastião Mendes de Luz
Presidente da Câmara Municipal

Sancionou. O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso legal de suas atribuições sancionou a seguinte lei, mandando portanto que

e nenhuma seja publicada, registrada e divulgado como lei e conteúdo.

Rio Vermelho, 22 de novembro de 1999.

José de Consolidação Andrade
Prefeito Municipal

Lei 840/99.

Alteração do artigo 4º do Capítulo II. Seção I da Lei Municipal 750/96.
(De Composição)

Art 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação de suas bases.

Parágrafo 1º Os representantes do Governo Municipal serão de Livre Escolha do Prefeito Municipal

Parágrafo 2º Os representantes dos Governamentais e seus respectivos suplentes serão eleitos em forma específica nos locais as entidades concorrenciais as vagas, conforme dispuser o regulamento interno do Conselho Municipal de